CONTRATO DE FORNECIMENTO SMODU Nº 014/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO** E A EMPRESA **CONSTRUTORA E ENGENHARIA ALMEIDA & CIA LTDA,** estabelecido através do Processo de Licitação na modalidade Pregão eletrônico para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CAIXAS D'ÁGUA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL – PI.**

Aos 21(vinte e um), do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São José Bairro Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**, CNPJ/MF sob o nº 01.612.610/0001-09, neste ato representado pela Sr. LUCIANO FERREIRA DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Obras, domiciliado na Rua São Lucas 107- Centro Sebastião Leal, portador do CPF nº 006.XXX.XXX-01, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CONSTRUTORA E ENGENHARIA ALMEIDA & CIA LTDA**, com sede na Av. Bucar Neto, Nº 450, Sala A, Centro, Floriano PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.841.508/0002-91, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por sua sócia administradora Senhora Jane Lourdes dos Santos Almeida, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nºXXX.532.XXX-68, residente e domiciliado na cidade de Floriano PI, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CAIXAS D'ÁGUA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL – PI,** conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico **018/2026** e Processo nº 049/2026; observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CAIXAS D'ÁGUA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL – PI,** conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. As caixas d'água deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal requisitante do Município de Sebastião Leal – PI.

2.2. As Ordens de Fornecimento serão emitidas pela Secretaria Municipal requisitante, cabendo-lhe a gestão e fiscalização da execução contratual.

2.3. As caixas d'água deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal requisitante, conforme especificado na Ordem de Fornecimento, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com embalagem, carga, descarga, transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

2.4. O objeto será recebido provisoriamente por servidor ou comissão designada pela Administração, para verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes deste Termo de Referência.

2.5. Após a verificação da conformidade e inexistindo irregularidades, o recebimento definitivo ocorrerá mediante atesto do servidor responsável, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

2.6. Constatadas irregularidades no objeto contratado, a Administração poderá:

2.6.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.6.1.1. A CONTRATADA deverá substituir os produtos rejeitados no prazo máximo de **5(cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a Administração, mantendo-se os preços contratados.

2.6.2. Quando houver divergência quanto às quantidades entregues, a Administração poderá determinar a complementação do fornecimento.

2.6.2.1. A complementação das quantidades deverá ocorrer no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação da Administração, sem qualquer acréscimo de custos.

2.6.3. Excepcionalmente, os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, desde que haja justificativa apresentada pela CONTRATADA e expressamente aceita pela Administração, sem prejuízo ao interesse público.

2.7. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a conferência da quantidade, qualidade e conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência, mediante atesto do servidor ou da comissão designada.

2.8. Os quantitativos constantes neste Termo de Referência representam estimativa de consumo da Administração, obrigando-se a CONTRATADA ao fornecimento dos itens efetivamente solicitados por meio de Ordem de Fornecimento.

2.9. O transporte, carregamento, descarregamento e entrega das caixas d'água serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá por quaisquer danos causados aos produtos até o seu recebimento definitivo pela Administração.

2.10. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias para o transporte e manuseio das caixas d'água, garantindo que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso, sem avarias, trincas, fissuras ou deformações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais),** para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.

LOTE I					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR MÉDIO**	**VALOR TOTAL**
1	**Caixa d'água em fibra de vidro, capacidade de 10.000 litros,** fabricada em fibra de vidro de alta resistência, própria para armazenamento de água potável, com proteção contra raios UV, tampa com vedação, superfície interna lisa, resistente às intempéries, produto novo, de primeiro uso, atendendo às normas técnicas aplicáveis.	UND	10	7.900,00	79.000,00
3	**Caixa d'água em fibra de vidro, capacidade de 15.000 litros,** fabricada em fibra de vidro de alta resistência, própria para armazenamento de água potável, com proteção contra raios UV, tampa com vedação, superfície interna lisa, resistente às intempéries, produto novo, de primeiro uso, atendendo às normas técnicas aplicáveis.	UND	5	10.000,00	50.000,00
				VALOR TOTAL DO LOTE R$ 129.000,00	

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

Fontes	Projeto/atividade	Natureza despesa
500- FPM – ICMS – RPM	17.511.1331.2107.0000 – MANUT. OS POÇOS TUBULARES	44.90.52 – Equipamento e material permanente
500- FPM – ICMS – RPM	04.122.1014.2024.0000 – Manut. da Sec. De Administração	44.90.52 – Equipamento e material permanente
500 – FME	12.361.1161.2067.0000 – Manut. do Ensino Fundamental	44.90.52 – Equipamento e material permanente
500 – FMS	10.301.1052.2055.0000 - Manut. do Fundo Municipal de Saúde	44.90.52 – Equipamento e material permanente

500 – FMAS	02.244.1039.2016.0000 – Manut. da Sec. De Ass. Social	44.90.52 – Equipamento e material permanente

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.5. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.6. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.8. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.9. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

5.10. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até **21 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar o objeto contratual com fiel observância às condições estabelecidas, utilizando todos os recursos materiais, técnicos e humanos necessários ao seu perfeito cumprimento.

6.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou representantes.

3500 – EMAS	02 2M1 2039 2018 0000 – Manut. da Sec De Ass. Social	44.90.52 – Equipamento e material permanente

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da requisição de pagamento devidamente acompanhada da fatura/nota fiscal, após o atendimento de cada pedido, inclusive quanto aos parcelamentos

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções

5.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.5. Conforme disposto no Art. 92, Inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo previsto no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação

5.6. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data e que o mesmo se refere até a data do efetivo pagamento, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

5.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estas restituídas à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes

5.8. A contratada deverá providenciará pagamento enquanto houver pendências de obrigações que lenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão normalizados sem, que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.9. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;

b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Municipal e Estadual

5.10. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 31 de julho de 2027, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto contratual com fiel observância às condições estabelecidas, utilizando todos os recursos materiais, técnicos e humanos necessários ao seu perfeito cumprimento;

6.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou representantes;

6.3 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, tais como transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

6.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5 Garantir a qualidade das caixa d'agua fornecidos, comprometendo-se a substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pela Administração, qualquer item que apresente defeito, vício ou inadequação às especificações.

6.6 Assumir todos os encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 Manter a validade da proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido no edital.

6.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

6.9 Executar o objeto conforme as especificações constantes da proposta e das disposições contratuais.

6.10 Comunicar formal e imediatamente à Administração, por meio do fiscal do contrato, qualquer anormalidade que possa comprometer a execução do objeto.

6.11 Responder civil e administrativamente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou de seus empregados.

6.12 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

6.13 Indicar preposto para representá-la perante a Administração durante a execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.14 Não divulgar ou veicular publicidade acerca do objeto do contrato sem prévia autorização da Administração.

6.15 Assumir integral responsabilidade por eventuais ações judiciais decorrentes da execução do contrato, que venham a ser propostas contra a Administração por terceiros.

6.16 Submeter-se à fiscalização da Administração, permitindo amplo acesso às informações e documentos relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir as obrigações assumidas, observadas as normas e condições estabelecidas neste procedimento licitatório e no contrato.

7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.

7.3 Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos no contrato.

7.4 Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas nos materiais fornecidos, para que seja promovida a devida substituição.

7.5 Verificar, previamente a cada pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme legislação vigente.

7.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais.

7.8 Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
8.2. O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
9.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
9.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SEBASTIÃO LEAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
9.3.1 Advertência.
9.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
9.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL

DE SEBASTIÃO LEAL pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SEBASTIÃO LEAL ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

9.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

9.6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.

9.7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado **José Carlos Elias Saraiva, inscrito no CPF Nº 735.181.073-72, Portaria 090/2025**, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 018/2026, Processo Administrativo nº 049/2026 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de da Comarca de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal-PI, 21 de julho de 2026.

Luciano Ferreira do Nascimento
Sec. Mun. de Obras e Desenvolvimento Urbano

CONTRATANTE

RUBENS SOUSA ALMEIDA:38675862334
Assinado de forma digital por RUBENS SOUSA ALMEIDA:38675862334
Dados: 2026.07.21 12:00:30 -03'00'

Rubens Sousa Almeida
p/ CONSTRUTORA E ENGENHARIA ALMEIDA E CIA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Iuan Gonçalves Soares CPF Nº 090.897.003-07
2. Gabriel Almeida Nunes CPF Nº 095.195.233-56